



TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO QUALIFICADA Nº 01/2017, NOS MOLDES DO PADRÃO Nº. 17/2002. PROCESSO Nº 196.000.330/2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, - FJZB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.537.782/0001-28, localizada na Avenida das Nações Via L4 Sul – Brasília-DF, CEP 70.610-100, neste ato representada por GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da carteira de identidade nº 03.908.547-35 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 567.211.885-20, na qualidade de Diretor-Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada PERMITENTE, resolve PERMITIR, que a e a entidade denominada ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA- ASSPOLO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.027.876/0001-10, neste ato representada por MIRIAN DAS GRAÇAS DE MELO, portador da carteira de identidade nº 700.815 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 239.755.981-15, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, utilizem uma sala de propriedade do PERMITENTE, consoante as condições estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

A presente autorização obedece aos termos do art. 48, da Lei Orgânica do Distrito Federal e a Lei nº 5.199, de 14/10/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A presente permissão tem por objeto a utilização, pela PERMISSIONÁRIA, uma sala localizada nas dependências internas da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da permissão será indeterminado, bem como rescindido a qualquer tempo, desde que comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E PAGAMENTO

Conforme Art. 1, parágrafo 1º, da Lei nº 5.199, de 14/10/2013, fica dispensado o pagamento.

Art. 1º Fica autorizada a outorga de espaços em bens imóveis da administração direta e indireta do Distrito Federal às associações de servidores e empregados públicos na forma desta Lei, desde que utilizados unicamente para o desempenho das finalidades estatutárias da entidade.

edusi / Mel





§ 1º A outorga de que trata este artigo, quando se tratar de espaços em bens imóveis de propriedade do Distrito Federal destinados a órgãos da administração direta, ou de propriedade de suas autarquias, fundações ou empresas públicas dependentes, é feita mediante assinatura prévia de instrumento de permissão simples de uso, não oneroso, de caráter discricionário e precário, não conferindo às permissionárias quaisquer indenizações nos casos de cassação e revogação da permissão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A PERMISSIONÁRIA se obriga a utilizar o espaço descrito na Cláusula Terceira a única e exclusivamente para a realização de serviços administrativos.

§ 1º Ficam vedado pela PERMISSIONÁRIA

I – a transferência a terceiros, a qualquer título, do espaço outorgado;

II - a sublocação, total ou parcial, da área ocupada;

III - a realização de atividades comerciais no interior do espaço outorgado;

IV - o recebimento de quaisquer benefícios, pecuniários ou não, advindos das respectivas outorgas;

V – a execução, no interior do espaço ocupado, de quaisquer atividades estranhas às suas finalidades estatutárias.

§ 2° - Qualquer tipo de produção, adaptações e/ou reparos de bens e serviços pela PERMISSIONÁRIA, somente serão permitidos com a prévia anuência da PERMITENTE.

§ 3° - Fica proibida a realização de quaisquer alterações nas redes de infraestrutura do espaço cedido, sem consulta prévia e por escrito à PERMITENTE.

§ 4° - Fica a PERMISSIONÁRIA obrigada a custear os valores das contas telefônicas, água, energia elétrica da sala utilizada durante o período de vigência desse termo.

§ 5° - A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter o local, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação, responsabilizando-se pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

§ 6° - Fica a PERMISSIONÁRIA, enquanto vigorar a presente permissão, obrigada a observar rigorosamente as condições nela estabelecidas, bem como a responder por todos os danos ou prejuízos que por sua responsabilidade forem causados ao patrimônio da PERMITENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

Se houver a necessidade de realizar benfeitorias no local, a PERMISSIONÁRIA deverá submeter o projeto à aprovação dos órgãos competentes da PERMITENTE, que poderá anuir ou não com sua execução.

Parágrafo Único - a PERMISSIONÁRIA não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente Permissão de Uso. Em caso de revogação da Permissão, as instalações e benfeitorias existentes no local, serão de exclusiva propriedade da PERMITENTE, sendo revestidas para seu patrimônio e nele incorporadas, sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para PERMISSIONÁRIA.

Misser of Males





CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando a finalidade de utilização estabelecida na Cláusula Terceira deste instrumento, fica estabelecido que:

 a limpeza dos espaços físicos identificados, abrangidos pela Permissão de Uso e individualizados na planta/croquis, serão de exclusiva responsabilidade da PERMISSIONÁRIA;

- incumbirá à PERMITENTE, caso surjam intercorrências de curto prazo, voltadas a realização de reparos, reformas, readequações de instalações elétricas, hidráulicas e outras que se façam necessárias e que possam resultar na suspensão das atividades decorrentes da presente permissão, proceder-se-ão as comunicações necessárias a PERMISSIONÁRIA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

A presente Permissão de Uso terá validade a partir da data de assinatura deste Termo e é outorgada em caráter precário e gratuito, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da PERMITENTE, sem que caiba a PERMISSIONÁRIA, o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da PERMISSIONÁRIA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela FJZB.

Miss July

3





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato

	Brasília, $O \downarrow$ de novembro de 2017.
GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO PERMITENTE GOSOF AL Oliveira Sygnetic GOSOF Presidentel FJZB Dire of Presidentel FJZB Mat. 270.722-5	Miria— Julis Domose Mirian das Graças de Melo Permissionária
La V	PARAMETER AND ARROWS TO A PROPERTY.
1- Nome: Vanena Careiro J. J.	Amoual CPF: 665.556.801-30
2- Nome:	CPF:

The state of the s

a transcriber av cantural etterg i planerav regulare i av oberett**e** t aregeser a

h entrone establish and the vice of the matter of entropies with the extendent

the contract of the contract and the contract of the contract

to recover a straight asset of the change allowed assessment of the contract.

A second of the second second second second